CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

INDICAÇÃO Nº 102/2021

Indico a V.Exa, na Forma Regimental, ao Chefe do Executivo, que encaminhe o projeto de lei para a criação do Fundo Municipal de Esportes de Itabirito – FMEI, conforme minuta em anexo.

JUSTIFIVATIVA:

A indicação se faz necessária, pois o projeto é um importante instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Reitero os meus votos de estia e consideração

Sala de Reuniões, em 07 de Junho de 2021.

Fabio Fonseca
Vereador

PROTOCOLO
DATA 07/06/21
RECEBIDO POR

APROVADO
EM 07/06/21
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

"DISPÕE SOBRE A SOBRECRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ITABIRITO."

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Itabirito – FMEI, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º – São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;

III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

V – recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.

§ 1º – 50% (cinqüenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 2º – Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

§ 3º – A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes;

b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 3º – Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange á sua coordenação e execução.

Art. 5º – O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 6º – O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º – O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Itabirito – FME – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de Junho de 2021.

Fabio Augusto da Fonseca
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei prevê a criação do Fundo Municipal de Esportes, instrumento considerado de suma importância para a sustentabilidade e o sucesso de políticas municipais de promoção dos esportes.

Com a instituição do Fundo e suas regulamentações, o Município viabiliza a implantação do ICMS Solidário (Critério ICMS do Esporte), aumentando assim a arrecadação municipal.

Considerando que, por força da Constituição Federal vigente, o Município deve exercer na plenitude suas respectivas competências concernentes à promoção dos esportes.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, contando com a costumeira aquiescência dos nobres pares desta casa.

Itabiritode 07 Junho de 2021

Fabio Augusto da Fonseca

Vereador